



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 ao PL 230/2013/subst

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

A Ementa do PL-230/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a concessão de auxílio aos responsáveis legais que mencionam e da outras providencias.

S/S., 26 de setembro de 2013.

José Apolo da Silva “Pastor Apolo”

Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02 a o PL 230/2013 /subst

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O Art. 1º do PL 230/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Prefeitura Municipal fica autorizada a conceder auxílio aos responsáveis legais de 02 (dois) ou mais filhos nascidos de um único parto e residentes no Município de Sorocaba.”

S/S., 26 de setembro de 2013.

José Apolo da Silva "Pastor Apolo"

Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 03 ao PL 230/2013/subst.

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RESTRITIVA

O Art. 2º do PL 230/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O auxílio previsto nesta Lei fica estendido aos responsáveis legais, de crianças residentes em Sorocaba e nascidos em outro Município, a 02 (dois) ou mais filhos, no mesmo parto.”

S/S, 26 de setembro de 2013.

José Apolo da Silva “Pastor Apolo”

Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 04/subst/230/13

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera o §3º do artigo 1º do PL 230/2013 que passa a ter a seguinte redação; renumerando-se os demais, se necessário:

“§3º O tempo de concessão do auxílio será de 03 (três) anos e 11 meses, contados da data do nascimento das crianças, que poderá ser renovado até o máximo de 03 (três) vezes, ao término de cada período concessivo, desde que se comprove persistirem as condições previstas no §2º de “per capita” no valor de até meio salário mínimo federal.” (NR)

S/S., 26 de setembro de 2013.


SAULO DO AFRO ARTS
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA

Tem a presente emenda a finalidade de manter justiça, afastando interpretações restritivas ao direito da requerente, tendo em vista que a Lei 1.005 de 19 de outubro de 1962, previa a possibilidade de renovação anual do benefício por ela concedido, podendo atingir até 7 (sete) anos de concessão, sendo necessária apenas seu requerimento e preenchimento de requisitos.

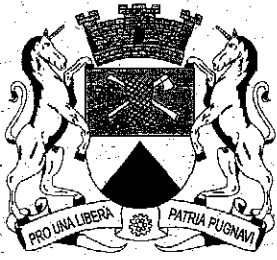
Ao passo que o novo texto apresentado pelo PL 230/2013 traz dúbia interpretação vez que não transparece o prazo de renovação, possibilitando à interpretação restritiva da concessão de tal benefício.

Neste sentido, espera o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

S/S., 26 de setembro de 2013.


SAULO DO ATRO ARTS
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 05 PL ~~156~~ / 2013

230

subst

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o art. 1º do PL ^{230/}~~156~~/2013 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º A concessão do auxílio, bem como a renovação de sua vigência será deferida pela Secretaria de Cidadania, ou a que eventualmente vier a substituí-la, de acordo com as regras do Cadastro Único do Governo Federal."

S/S., 25 de setembro de 2013.

IZIDIO DE BRITO CORREIA

Vereador



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado